Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 22.453 **Data** 30.03.98

Projeto de Lei nº 08/98

~~Autor~~ Assunto: Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 1385, de 23 de janeiro de 1989.

~~Assunto~~ Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 01.04.98 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Massao Hayashi 06/4/98		

Resultado

Aprovado por unanimidade a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 13/04/98

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1827 **de** 17/4/98

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP. Nº 232/98 Pompéia, 27 de março de 1998

Senhor Presidente: P.L. 08/98

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 1385, de 23 de janeiro de 1989", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

A Lei Municipal nº 1385, de 23 de janeiro de 1989, autoriza a contratação temporária de mão-de-obra, dentre outros, em casos de implantação de serviço urgente e inadiável (inciso III, artigo 2º). Em decorrência da implantação da municipalização do ensino no município de Pompéia, e com o início das aulas escolares, exigiu-se imediato funcionamento administrativo, com aproveitamento de servidores da antiga área educacional do município, na direção técnica, administrativa e do magistério, bem como a necessidade de admissão de pessoal para a função de Professor I para o exercício do magistério municipal durante o ano letivo que se iniciou no dia 05 de fevereiro de 1998. Respaldada na referida lei, a administração contratatou em caráter temporário, servidores necessários ao funcionamento do ensino fundamental municipal, até que seja instituído o estatuto do magistério, e o quadro da educação seja preenchido através de concurso público, o que brevemente será providenciado.

Porém, o prazo dessa contratação é de apenas seis meses, vedada a prorrogação de contratos e a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes, conforme o artigo 2º e seu § 1º da referida lei. Para que os alunos não sofram a mudança de professores, após seis meses, o que poderá prejudicar o seu rendimento, vimos propor a alteração de prazo de contratação de seis para doze meses, ou seja para o ano letivo de 1998.

Diante do exposto, vimos solicitar seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência, pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Prof. NORIVALDO POITI CASSARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 22 453
30 / 03 / 98

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 08/98

Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 1385, de 23 de janeiro de 1989.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 1385, de 23 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo 12 (doze) meses, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 05 de fevereiro de 1998.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 27 DE MARÇO DE 1998.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

redacao

Proc. nº 2245/3

PL-03/89

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1385 DE 23 DE JANEIRO DE 1989.

Regulamenta a contratação temporária de mão-de-obra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Esta lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição do Brasil.

Artigo 2º - As contratações nos termos desta lei somente poderão ocorrer em casos de:

I - calamidade pública ou comoção interna;

II - campanhas de saúde pública;

III - implantação de serviço urgente e inadiável;

IV - saída voluntária, de dispensa ou afastamento transitório de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;

V - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;

VI - execução direta de obra determinada.

Parágrafo Único - A justificativa e a funtamentação da contratação far-se-ão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e o contrato como os atos oficiais.

Artigo 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo seis meses, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

Parágrafo 1º - Ficam vedadas a prorrogação de contratos e a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes.

Parágrafo 2º - O prazo dos contratos de pessoa para trabalhar em obra pública certa será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 24 meses.

Artigo 4º - No caso de contratação de pessoa para a realização de obras, as despesas decorrentes s serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extraorçamentariamente no Município, assim também, serão atendidas as despesas respectivas.

Artigo 5º - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime único dos servidores municipais, quando instituído por força do artigo 39 da Constituição do Brasil.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 23 DE JANEIRO DE 1989.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 28 de janeiro de 1989.

Gabriel Gagliardi
Diretor de Administração

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de JUstiça e Constituição

Processo nº. 22.453

Projeto de LEI **nº** 08/98.

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 1385, de 23 de janeiro de 1.998.

Após ser analisado por este relator, o Projeto de Lei em estudo foi considerado legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Pompéia, 06 de abril de 1.998.

Valdir Cervelin
Relator

ver parecer.
23.04.98

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de Finanças e Orçamento

Processo nº. 22.453

Projeto de LEI **nº** 08/98.

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1385 de 23 de janeiro de 1.989.

O presente Projeto de Lei foi considerado legal e constitucional pela douta comissão de Justiça e Constituição, portanto também quanto ao aspecto financeiro não trará nenhum prejuizo ao municipio.

Pela aprovação

Sala das Comissões,

Pompéia, 06 de abril de 1.998.

Valdir Cervelin
Relator

De acordo:
Elcio I. Rocha

De acordo:
(Péricles)